



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

PROVIMENTO SGP/SECOR Nº 7/2025

Dispõe sobre procedimentos para remessa de processos entre a Primeira e a Segunda Instância pelo Sistema PJe. Expediente vinculado ao PROAD n. 1689/2025.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação, da distribuição imediata dos processos e da eficiência (CF, arts. 5º, LXXVIII e 37);

CONSIDERANDO que as Metas Nacionais do Poder Judiciário representam o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade;

CONSIDERANDO o pleito da Ordem dos Advogados do Brasil registrado em Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Ponta Porã no dia 15/07/2025;

CONSIDERANDO que a advocacia exerce atividade essencial à administração da justiça (CF, art. 133);

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços na Primeira e Segunda Instância, no que se refere à remessa de processos;

CONSIDERANDO o retrabalho decorrente de inconsistências nas remessas de processos com recursos entre as instâncias deste tribunal;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

RESOLVE,

Art. 1º É livre a remessa diária de processos entre a Primeira e a Segunda Instância até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo único. Para o período remanescente ao final de cada mês, as remessas deverão ser realizadas apenas durante o horário de expediente, salvo casos de urgência, devidamente justificadas.

Art. 2º Antes de remeterem os processos, as instâncias e unidades respectivas deverão proceder detalhada análise de dados e registros cadastrais a fim de evitar inconsistências.

Parágrafo único. As unidades envolvidas devem fazer contato direto entre si, com intuito de colaborar para o aprimoramento das remessas e redução de inconsistências.

Art. 3º Revoga-se o PROVIMENTO SGP/SECOR Nº 5/2025 e as demais disposições em contrário

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

Tomás Bawden de Castro Silva
Desembargador Presidente e Corregedor